



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

## LEI N.º 1.554, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

**“Dispõe sobre a contratação de servidores por tempo determinado para o exercício de 2017 e dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal, visando atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, autorizado a contratar servidores por tempo determinado, na forma do inciso “IX” do artigo 37 da Constituição Federal e do artigo 231 da Lei Municipal n.º 792 de 10 de junho de 1999 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mantenópolis/ES).

**Parágrafo Único** – A contratação de que trata o “*caput*” do presente artigo será:

**I** – pelo prazo máximo de 05 (cinco) meses, para os cargos elencados neste inciso, iniciando-se o prazo contratual na data de sua assinatura e findando em 31 (trinta e um) de dezembro de 2017 (dois mil e dezessete), sendo obrigatoriamente a relação jurídica existente entre o Município de Mantenópolis/ES e os servidores temporários a estabelecida pelo Regime Geral de Previdência Social, aplicando-se à mesma o disposto nas Legislações em vigor:

| Quantitativo | Cargo       | Nível Salarial |
|--------------|-------------|----------------|
| 09           | Contínuo    | I – A          |
| 01           | Inseminador | III – A        |

**II** – pelo prazo de 90 (noventa) dias, para os cargos elencados neste inciso, podendo citado prazo ser prorrogado por até igual período através de Decreto do Executivo Municipal, sendo obrigatoriamente a relação jurídica existente entre o Município de Mantenópolis/ES e os servidores temporários a estabelecida pelo Regime Geral de Previdência Social, aplicando-se à mesma o disposto nas Legislações em vigor:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

| Quantitativo | Cargo             | Nível Salarial |
|--------------|-------------------|----------------|
| 01           | Fisioterapeuta    | VIII – A       |
| 01           | Assistente Social | VIII – A       |

**Artigo 2.º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente à época da contratação.

**Artigo 3.º** - O servidor temporário deverá preencher os seguintes requisitos básicos:

I - Nacionalidade brasileira ou equiparada, observando a Legislação Federal;

II - Pleno gozo dos direitos políticos;

III - Quitação com as obrigações Militares (sexo masculino);

IV - Quitação com as obrigações eleitorais;

V - Nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;

VI - Idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

VII - Gozo de boa saúde física e mental;

VIII - Não estar incompatibilizado para o serviço público em razão de penalidades sofridas.

**Artigo 4.º** - A remuneração e carga horária do contratado, nos termos e prazos desta lei, será a mesma constante dos quadros de cargos e salários da Administração Municipal.

**Parágrafo Único** - Para efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

**Artigo 5.º** - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, a qual deverá ser concluída no prazo de 10 (dez) dias, assegurado ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

**Artigo 6.º** - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito à indenização:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - Por iniciativa do contratado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

III - Por conveniência administrativa;  
IV - Pelo início do exercício de candidato aprovado no Concurso Público n.º 001/2016 da Prefeitura Municipal de Mantenópolis/ES em cargo ocupado por servidor contratado sob a forma temporária e excepcional.

**Artigo 7.º** - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos legais.

**Artigo 8.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 (um) de agosto de 2017 (dois mil e dezessete).

**Artigo 9.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis/ES, 27 de setembro de 2017.

**HERMÍNIO BENJAMIN HESPANHOL**  
Prefeito Municipal

Publicação em: 27 de setembro de 2017.  
Registrado às fls.:  
Livro n.º: